



S. R.

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

ATA N.º 438

No dia 8 de fevereiro de 2021, pelas 14h30, reuniu, em sessão extraordinária, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.-----

Tendo em consideração a situação epidemiológica a nível nacional, a sessão foi realizada com recurso a sistema de videoconferência. -----

Participaram na sessão através do sistema de videoconferência:-----

A Presidente do Conselho, Juíza Conselheira Dulce Manuel da Conceição Neto;-

Prof. Doutor Luís Sousa Fábrica;-----

Prof. Doutor Vasco Valdez;-----

Prof.^a Doutora Ana Gouveia Martins;-----

Mestre João Taborda da Gama;-----

Dr. Ricardo Rodrigues;-----

Juíza Conselheira Maria do Céu Dias Rosa das Neves (para intervir em substituição do Juiz Conselheiro Jorge Aragão Seia);-----

Juíza Desembargadora Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela (para intervir em substituição da Juíza Desembargadora Fernanda de Fátima Esteves);-----

Juíza de Direito Ana Sofia Mendonça Santos Alves (para intervir em substituição do Juiz de Direito Jorge Manuel Monteiro da Costa);-----

Juíza de Direito Eliana Almeida Pinto.-----

Esteve presente na sessão, na sede do Conselho:

A Juíza Secretária do Conselho, Juíza Desembargadora Helena Telo Afonso.---

*

Não se encontrava presente o Senhor Vogal Prof. Doutor Pedro Costa Gonçalves, cuja ausência foi previamente comunicada-----



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Presidiu à sessão a Senhora Juíza Conselheira Dulce Manuel da Conceição Neto, Presidente do Conselho.-----

*

Aberta a sessão, passou-se à apreciação dos assuntos inscritos em Tabela:----

*

1 – Ponto 1 da Tabela – Leitura e aprovação da ata n.º 437 da sessão ordinária, de 2 de fevereiro de 2021.-----

Foi lida e aprovada a ata da sessão de 2 de fevereiro de 2021 (ata n.º 437), a qual será oportunamente assinada por todos os membros do Conselho que nela intervieram e que na sessão de hoje participam através de videoconferência.-----

*

2 – Ponto 2 da Tabela – Requisitos de nomeação para o exercício das funções de juiz de direito nos tribunais administrativos e fiscais. Requisitos de ingresso e formação de magistrados no Centro de Estudos Judiciários.-----

Deliberado por unanimidade proceder à seguinte interpretação do disposto no artigo 40.º do EMJ no que toca aos requisitos para a nomeação como juiz de direito dos tribunais administrativos e fiscais:-----

O mestrado e o doutoramento a que se refere a alínea c) do artigo 40.º do EMJ devem incidir sobre áreas jurídicas ou sobre áreas que não sendo estritamente jurídicas impliquem uma componente maioritariamente jurídica. Neste segundo caso, é necessário que as estruturas do respetivo ciclo de estudos tenham envolvido, de forma prevalente, conhecimentos e conteúdos de natureza jurídica, o que deve ser aferido casuisticamente à luz da carga e peso das componentes jurídicas dos respetivos cursos e, cumulativamente, do teor da dissertação, trabalho de projeto ou relatório final no caso de mestrados, e do teor da tese no caso de doutoramentos.-----

As deliberações tomadas constam da ata e, também, de documentos em anexo, ficando igualmente junta cópia da aludida tabela.-----

*



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Eram 16h00 quando foi declarada encerrada a sessão e designado o próximo dia 9 de março de 2021, pelas 14h30m, para a realização da próxima sessão do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.-----

*

Lida e aprovada na sessão do dia 9 de março de 2021, foi assinada pela Senhora Presidente, que determinou que os serviços providenciassem de imediato pela recolha, junto do domicílio, da assinatura dos membros que participaram por videoconferência, com exceção do Senhor Dr. Ricardo Rodrigues, que, por residir nos Açores, aceita que a sua assinatura seja substituída por declaração da sua aprovação aposta pela Senhora Presidente.-----